

Registre-se. Autuar-se.

Sala das Sessões, 11/06/1990

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA
11/09/90

NUMERO
1598/90

DELEGIADO: Secretaria LPL-313/CM

EXERCÍCIO DE 1990

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 106/90

INICIATIVA:

EDIL JOSÉ CARLOS SABADINE

HISTÓRICO:

Autoriza o Poder Execut. Munic., através dos órgãos competentes, a estabelecer reserva preferencial nos ônibus urbanos do Munic. de Cachoeiro de Itapemirim.

Lei nº 3339 de 16-11-90

A U T U A C Ã O

Aos onze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e nove, autúo o presente supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 19 89 a 19 91

Presidente: Solimar B. Patrício

Vice-Presidente: Joacyr N. da Cruz

1º Secretário: Jandir Sartório

2º Secretário: Manoel P. de Amorim

chica
Bancal
40

1ª discussão em 29.10.90
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
05/11/90

Registro no. A atua-se.

Sala das Sessões. 11/09/1990

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NUMERO
11/09/90	1598/90
DESCRIÇÃO: Secretaria	
CÓDIGO: CPL-313/EM	

PROJETO DE LEI Nº 106/90

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes, autorizado a estabelecer reserva preferencial nos onibus urbanos do Município de Cachoeiro de Itapemirim, o primeiro banco conjugado do lado direito dos Coletivos, próximos à porta de saída para:

- deficientes físicos;
- mulheres em estado de gravidez (adiantado); e
- pessoas idosas.

Parágrafo único - No caso de não existirem as pessoas acima tipificadas, no interior dos coletivos, tais lugares poderão ser ocupados por qualquer passageiro.

Art. 2º - As empresas de ônibus colocarão obrigatoriamente, no vidro do lado direito desses bancos acima especificados, de preferência aproveitando o fundo dos vidros das janelas, os seguintes dizeres: "POR LEI MUNICIPAL ESTES DOIS BANCOS ESTÃO RESERVADOS PARA DEFICIENTES FÍSICOS, MULHERES EM ESTADO ADIANTADO DE GRAVIDEZ E PESSOAS IDOSAS".

Art. 3º - Desde que os bancos desses coletivos citados no art. 1º estejam ocupados por pessoas mencionadas no mesmo artigo, outras nas mesmas condições aguardarão sua vez, por ordem de chegada ou segundo o grau de deficiência ou estado.

Art. 4º - No caso de algum usuário não se dispuser a ceder o lugar as pessoas especificadas no art. 1º desta Lei, estas terão o direito de alertar o motorista, fiscal ou responsável pelo ônibus e este então parará o veículo, ate mesmo coagindo, se necessário for, o infrator, solicitando, inclusive ajuda a autoridade policial mais próxima.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1990

JOSE CARLOS SABADINE
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Pela Lei nº 3.628, de 30/12/83, o Estado do Espírito Santo já tomou esta medida em favor dos deficientes físicos, mulheres grávidas e idosos. Outros Estados e Municípios também assim procederam, pois se trata de uma providência justa e humanitária, além de tudo cristã. Assim nossa Cachoeiro de Itapemirim, composta de uma população consciente e atenta aos problemas que o cotidiano nos reserva, tem que estar vigilante e procurar soluções, e nós, como legítimos representantes do povo, temos o dever de protegê-los. Dai nossa iniciativa, para a qual esperamos apoios dos colegas da CASA.

Comissão de Justiça e Redação
Ao Vereador

para relatar.

Sala das Comissões, ____ / ____ / 19__

Presidente da Comissão

**A COMISSÃO DE SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Sala das Sessões

____ / ____ / 19__

Rubrica do Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Justiça e Redação

PROJETO DE Lei Nº 106/90

INICIATIVA: Edil José Carlos Sabadine

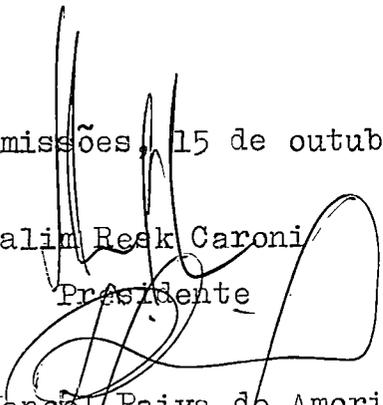
RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

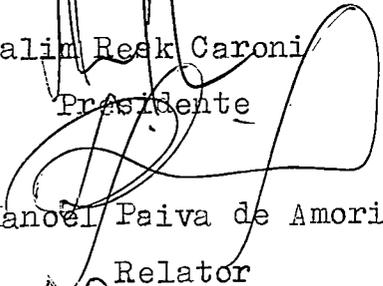
P A R E C E R

Nada temos a opor a matéria quanto aos aspectos legal e constitucional.

Quanto ao aspecto redacional, sugerimos que o artigo 4º do presente projeto de lei, tenha a mesma redação do § 2º, do art. 1º do projeto de lei nº 113/90, de iniciativa do Edil Solimar Bueno Patrício, que versa sobre o mesmo assunto, tendo em vista que o motorista, fiscal ou responsável, não tem o poder de coagir um passageiro a se retirar do veículo.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 1990.


Salim Resak Caroni
Presidente


Manoel Paiva de Amorim
Relator


Laurindo Sasso
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Saúde e Assistência Social

PROJETO DE Lei Nº 106/90

INICIATIVA: Edil José Carlos Sabadine

RELATOR: Edil Juarez Tavares Matta

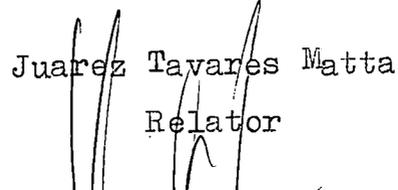
P A R E C E R

Somos favoráveis à aprovação da matéria, tendo em vista que o objetivo da mesma é garantir o bem-estar dos deficientes físicos, mulheres em adiantado estado de gravidez e pessoas idosas, no interior dos ônibus urbanos do Município.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 1990.


Leonilda Gava Barros

Presidente


Juarez Tavares Matta
Relator


Salim Resk Geroni
Membro



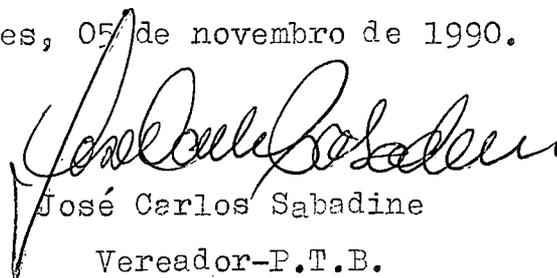
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Emenda Modificativa ao Artigo 4º do Projeto de Lei nº 106/90

O Artigo 4º do Projeto de Lei nº 106/90, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - Se o passageiro negar-se a desocupá-lo, o motorista deverá parar o ônibus próximo ao primeiro policial que encontrar, e pedir a este que tome as providências necessárias à liberação do lugar.

Sala das Comissões, 05 de novembro de 1990.


José Carlos Sabadine
Vereador-P.T.B.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 05/11/90

Rubrica do Presidente



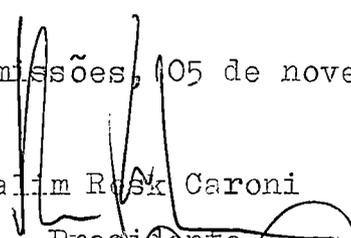
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Justiça e Redação
PROJETO DE Emenda ao Projeto de Lei Nº 106/90
INICIATIVA: Edil José Carlos Sabadine
RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

P A R E C E R

Somos favoráveis à emenda apresentada pelo Edil José Carlos Sabadine, tendo em vista que a mesma atende a nossa sugestão, exarada no nosso parecer datado de 15.10.90.

Sala das Comissões, 05 de novembro de 1990.


Salim Rask Caroni
Presidente


Manoel Paiva de Amorim
Relator


Laurindo Sasso
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Saúde e Assistência Social

PROJETO DE Emenda ao Projeto de Lei Nº 106/90

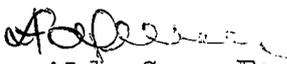
INICIATIVA: Edil José Carlos Sabadine

RELATOR: Edil Juarez Tavares Matta

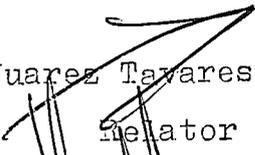
P A R E C E R

Somos favoráveis à emenda apresentada pelo Edil José Carlos Sabadine, porque a mesma é mais coerente, do ponto de vista da justiça e da ordem.

Sala das Comissões, 05 de novembro de 1990.


Leonilda Gava Barros

Presidente


Juarez Tavares Matta

Relator


Salim Resk Caroni

Membro